



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 24/95
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.
"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DISPÕE SOBRE O ÓRGÃO DA ADMI-
NISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL".**

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

ARTIGO 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o governo municipal e sociedade civil.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Serviço Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - é composto por (12) membros, cujos nomes são indicados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Serviço Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - (06) representantes do poder público a seguir especificados:



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, cultura e Serviço Social;

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Agricultura;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento,

e) 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Administração Municipal e;

f) 1 (um) representante da Diretoria Jurídica do Município.

II - (06) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio sob a fiscalização, se possível, do Ministério Público.

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1(um) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II - credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para elaboração de laudo médico-social, visando à concessão do benefício de prestação continuada as pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 2º, § 6º da Lei 8.742/93;

III - fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do Município;



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - proceder à inscrição das entidades e organizações de assistência social.

V - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal;

VI - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei 8.742/93 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

VII - estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VIII - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

X - definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;

XI - delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social (art. 24 da Lei Federal 8.742/93), a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;

XII - articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no art. 20 da LOAS- Lei Orgânica de Assistência Social;



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre o Município e entidades ou organizações de assistência social;

XIV - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV - divulgar, no jornal Oficial do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

Capitulo II

Do órgão da Administração Municipal Responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social

ARTIGO 4º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Serviço Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Serviço Social, compete:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do Município;

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

V - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS - relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VIII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

IX - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

X - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo Município;

XI - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XII - expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal Social - CMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XIII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS;

XIV - operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei 8.742/93 - auxílio por natalidade ou morte.



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo III

Do Fundo Municipal de Assistência Social

ARTIGO 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela gerência dos recursos destinados à assistência social.

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Serviço Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 2º - O Poder Executivo disporá, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

ARTIGO 7º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, à medida que se forem realizando as receitas.

Capítulo IV

Das Disposições Transitórias

ARTIGO 8º - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação, desta indicarão à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Serviço Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, § 1º c.c. inciso II do mesmo artigo.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 10 - Regulamento Municipal disciplinará, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência social;

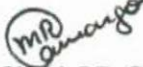
ARTIGO 11 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Serviço Social, no prazo de 30 dias a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, proporá a Política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 1995.


SAID APAZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MEIRE ROLIM DE CAMARCO BARBOSA
CHEFE DE SEÇÃO